



Programa Institucional de Extensão universitária: a transmutação do projeto de pesquisa e extensão “Direito ao desenvolvimento como Direitos Humanos das comunidades tradicionais”

Carine Silva Diniz¹

Resumo

A Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação inaugurou novo período na educação brasileira, na medida em que estabeleceu a curricularização da extensão universitária. Nesse ínterim, as Instituições Metodistas de Educação (IMES) vêm trabalhando para promover a institucionalização da práxis extensionista, o que culminou, em 2021, com a elaboração, adoção e sistematização do Programa Institucional de Extensão Universitária por estas instituições.

Nesse contexto, pretende o Projeto de Pesquisa e Extensão “Direito ao Desenvolvimento como Direitos Humanos das Comunidades Tradicionais: a proteção da propriedade intelectual da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais” - PPEHDCT, desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix (NPJURIH), desde 2018, adaptar-se ao programa institucional PIEEx e seguir em busca da formação discente de qualidade, não dissociada das realidades locais e regionais, bem como a contribuir para a transformação social.

Palavras-chave: Extensão Universitária; Institucionalização; Programa Institucional de Extensão Universitária; PPEHDCT.

Introdução e Metodologia:

Considerada o marco legal da curricularização da extensão no Brasil², a Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação, que estabeleceu as diretrizes

¹ Mestra em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora Universitária do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. Coordenadora no Núcleo de Prática Jurídica Izabela Hendrix. Advogada.

² Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.



para a extensão na educação superior brasileira, tem fomentado inúmeras discussões no meio acadêmico, a respeito de sua creditação curricular.

É bem verdade que a extensão já estava prevista na Constituição Republicana de 1988, em seu art. 207, *caput*, que trata da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e extensão nas Universidades³.

Nesta mesma contextura, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, consagrou a tríade constitucional, enumerando, no art. 43, VII, como finalidade da educação superior, a promoção da extensão com o consequente envolvimento comunitário⁴.

A referência à sua obrigatoriedade curricular, todavia, somente foi estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001/2010, em suas metas 21 e 23⁵ e no Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio de 2014/2024 (meta 12 e estratégia 12.7⁶)

Com relação à metodologia utilizada na confecção do presente trabalho, trata-se de pesquisa exploratório, cujo método eleito foi o bibliográfico, que de acordo com Antônio Carlos Gil, “Embora o planejamento da pesquisa exploratória seja bastante flexível, na maioria dos casos assume a forma de pesquisa bibliográfica (...)” e “embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas” (GIL,

³ Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

⁴ Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

⁵ 21. Garantir, nas instituições de educação superior, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional.

(...)

23. Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas.

⁶ Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

(...)

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;



A Institucionalização da Extensão no Brasil

Em uma perspectiva histórica, é relevante transcrever a linha temporal de eventos que, segundo o professor Josué Adam Lazier (2017, p. 161), marcam a institucionalização da extensão no Brasil:

“1) Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental – Decreto 8.659 de 1911, que introduziu a autonomia administrativa e didática nas Instituições de Ensino Superior. Na esteira deste Decreto, foi criada em 1912 a Universidade Livre de São Paulo que apresentou a primeira formulação extensionista universitária que, no caso, foram os cursos de extensão (Gurgel, 1986); 2) Manifesto de Córdoba de 1918 que propunha a extensão como função social da universidade; 3) Primeiro Estatuto das Universidades Brasileiras de 1931 que destacava a extensão como inserção cultural e afirmava que a extensão é “poderoso mecanismo de contato dos institutos de ensino superior com a sociedade, utilizando em benefício desta as atividades universitárias”; 4) Criação da União Nacional de Estudantes – UNE em 1937, no âmbito da mobilização nacional de estudantes junto aos movimentos populares, resgatando, de certa forma, os princípios preconizados no Manifesto de Córdoba; 5) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, que faz menção à extensão universitária; 6) Regime Militar que, em 1964, defendia a extensão como prestação de serviços; 7) Primeira Política Brasileira de Extensão Universitária – Ministério da Educação (MEC), 1975; 8) Constituição Federal de 1988 que define a extensão universitária como atividade-fim da universidade e apresenta a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; 9) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.”

Já para o professor Moacir Gadotti, foi a Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, atualmente, designado como “Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras” – o FORPROEX, em 1987, que propiciou novamente a congregação dos saberes acadêmicos e populares, desvinculados pelo golpe civil-militar de 1964. (2017, p. 2). Nessa esteira, em 1999, foi criado Fórum de Extensão e Ação Comunitária das Instituições Comunitárias de Ensino Superior, o FOREXT, e, em 2003 o Fórum de Extensão das Instituições Particulares – FOREXP.

Em 2012 (p. 18/19), a FORPROEX definiu a extensão universitária como sendo o “processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade”, tendo com diretrizes o “impacto e transformação”, a “interação dialógica”, a “interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre ensino - pesquisa – extensão”.



Na mesma linha de intelecção, as instituições comunitárias e confessionais concebem a extensão universitária, em seus Referenciais para a Construção de uma Política Nacional de Extensão (FOREXT, 2013) como:

“(...) um conjunto de ações de caráter interdisciplinar e multidisciplinar, articulando os saberes produzidos na vida acadêmica e na vida cotidiana das populações, para compreensão da realidade e busca de resposta aos seus desafios. Assim, promove a disseminação do conhecimento acadêmico, por meio do diálogo permanente com a sociedade.

(...) efetiva-se na interface com o Ensino e a Pesquisa, por um processo pedagógico participativo, tornando-se instrumento de formação de profissionais cidadãos, que pautem suas ações pela competência técnica e pelo compromisso ético. Portanto, a extensão universitária é uma atividade que constitui um novo paradigma para as instituições de ensino superior, pois agrega a exigência da interação com a sociedade e da democratização do saber.

Tem-se que, assim, conforme já mencionado, que, hodiernamente, uma das pautas das instituições comunitárias de Ensino Superior tem sido a curricularização da extensão universitária e o seu conseqüente impacto na formação discente, bem como sua contribuição para a transformação social, principalmente, após a promulgação pelo Ministério da Educação da Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018.

O Programa Institucional de Extensão Universitária nas Instituições Metodistas de Educação (IMES)

Como não poderia deixar de ser, nos últimos tempos, a institucionalização da extensão e sua sistematização tem ocupado lugar de destaque nos debates acadêmicos nas Instituições Metodistas de Educação (IMES).

Inaugurou-se, assim, o marco legal da curricularização extensionista no ensino metodista, por intermédio do “Programa Institucional de Extensão Universitária (PIEx)” que se desponta como o norte dos “programas, projetos, atividades, ações, cursos” de



extensão a serem desenvolvidos em todas as Instituições Metodistas de Educação Superior⁷. (IMES, 2021a)

O nascedouro deste programa se deu em 2021, em consonância com os eixos institucionais gerais, esculpido nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI) metodistas, além de valoroso trabalho dos membros do Grupo de Trabalho Nacional da Curricularização da Extensão nas IMES. Tem como objetivo possibilitar que os projetos de extensão desenvolvidos no âmbito da educação metodista sigam as mesmas diretrizes, sem pretensão, contudo, de promover a sua uniformização. (IMES, 2021a)

Foram elegidos dois eixos no programa, sendo o primeiro com ênfase em “Educação, Direitos Humanos e Cidadania” (PIEx I) e o segundo com relevo em “Tecnologias Digitais e Sociedade” (PIEx II). Em ambos, observa-se que a estrita consonância de suas linhas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) prescritos na agenda da Organização das Nações Unidas para 2030 (ONU, 2015).

O PPEDHCT e o Programa Institucional de Extensão Universitária nas Instituições Metodistas de Educação (IMES)

A par da viragem estrutural e pedagógica a que está imersa a prática extensionista nacional, e em especial nas instituições comunitárias, como é o Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJURIH⁸)⁹ vem desenvolvendo o projeto de pesquisa e extensão denominado “Direito ao

⁷ São elas: Universidade Metodista de São Paulo (UMESP); Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP); Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix (CEUMI); Faculdade Metodista Granbery (FMG); Centro Universitário Metodista de Porto Alegre (IPA) e Faculdade Metodista Centenário (FMC).

⁸ NPJURIH – Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

⁹ Importa esclarecer que o NPJURIH é *locus* de desenvolvimento da prática jurídica efetiva, que é componente curricular obrigatório, ofertado nos 7º, 8º e 9º períodos do curso de Direito do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Dessa feita, promove serviços jurídicos gratuitos à população economicamente hipossuficiente, adotando-se como critérios os mesmos utilizados pela Defensoria Pública de Minas Gerais. Atualmente, o NPJURIH tem em andamento mais de 1.000 processos judiciais sob sua responsabilidade e que são conduzidos pelos alunos, professores e advogado do Núcleo. Feita estas considerações, sobreleva asseverar que o estágio obrigatório desenvolvido no NPJURIH não se confunde com atividades extensionistas. Ao contrário: além da prática jurídica, o aluno também tem acesso a projetos de pesquisa e extensão, como é o caso do projeto em apreço. No que concerne, especificamente, ao Quilombo de Cachoeira dos Forros, algumas demandas jurídicas foram atendidas pelo Núcleo, mas, que não tiveram nada que ver com o projeto Direito ao Desenvolvimento como Direitos Humanos das Comunidades Tradicionais: a proteção da propriedade intelectual da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais.”



Desenvolvimento como Direitos Humanos das Comunidades Tradicionais: a proteção da propriedade intelectual da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais”.

Sob o prisma da ressignificação da extensão, foi concebido o projeto, em 2018, em conformidade com os com a agenda dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), ainda sob a designação de projeto de pesquisa. O público alvo são as comunidades tradicionais.

Tem-se que ao longo do percurso temporal, a partir de estudos e visitas a algumas destas comunidades, em especial, à comunidade quilombola de Cachoeira dos Forros, situada na cidade de Passa Tempo/MG, apercebeu-se que o projeto havia logrado o viés de extensão. Foram, assim, estabelecidas variadas parcerias e extensa rede de apoio¹⁰, no intuito que se alcançar a independência financeira e reconhecimento cultural do quilombo, bem como promover o empoderamento de suas meninas e mulheres, a sustentabilidade e o acesso à tecnologia. Nesse sentido, a partir do entrosamento com a comunidade local e suas lideranças, foram assinaladas demandas aptas a promover inovações sociais¹¹¹² (BODE; BRANDSEN, 2014; NEUMEIER, 2012).

Ao longo destes quatro anos de trabalho do grupo de pesquisa e extensão com a comunidade quilombola, pode-se afirmar que o projeto tem como objetivo e compromisso

¹⁰ Como exemplo pode-se citar a OCIP Conexsus, a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, a Associação Comunitária de Agricultura e Artesões de Cachoeira dos Forros e Região – ACAFOR, a Associação Estadual, Cultural de Direitos e Defesa dos Povos Ciganos, o CEDEFES - Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva, a N'GOLO: Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, o Coletivo Maria Felipa, o Programa de mestrado profissional em Inovação, a Comissão Pastoral da Terra (CPT-MG), Procuradoria Geral do Ministério Público Federal (MPF), Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Unidade de Ibirité, Núcleo de Estudos Ciganos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Defensoria Pública Estadual (DPE/MG). Também, multiplicaram-se os participantes do grupo multidisciplinar de pesquisa (GMP) entre professores do Centro Universitário Izabela Hendrix, professores de outras instituições de ensino superior, egressos e alunos do curso de Direito, alunos outros cursos e instituições, representantes das comunidades e colaboradores.

¹¹ Phills e Miller (2008) afirmaram que a inovação social “é a melhor construção para compreender e produzir mudanças sociais duradouras”. Para Mulgan (2007), por mais que a inovação social tenha várias questões em comum com o modelo tradicional de inovação, por resolverem demandas e necessidades identificadas nos ecossistemas onde está inserida, a principal evidência na distinção é a intenção objetiva de criar valor social.

¹² Nesse sentido, importante destacar do caso do arroz vermelho; a construção da padaria comunitária; a produção de quitandas e doces, o projeto das bonecas “abayomi” e o estudo do “muxoco” que é uma “panc” - planta alimentícia não convencional da região.



promover uma extensão não assistencialista, atenta às demandas locais e regionais que promova a inclusão comunitária.

Pretende-se, pois, com o desenvolvimento e manutenção do projeto, em conformidade com o marco legal da extensão e Programa Institucional de Extensão Universitária das Instituições de Ensino Metodistas (IMES), utilizando os ensinamentos da professora Simone Loureiro Brum Imperatore (2019, p. 43) é:

(...) construir uma universidade territorializada, que estabeleça rotas conectivas entre seu campus apartado. Refiro-me às bases da edificação de uma política acadêmica. Curricularização da Extensão – geográfica, histórica e socialmente – e a comunidade a que pertence (ou que afirma pertencer); uma universidade que estabeleça vínculos e intercâmbios com atores e saberes diversos, desconstruindo perversas pedagogias de dominação e que se volte reflexivamente sobre si mesma, rompendo com seu elitismo teórico, com seus feudos, com seu autoritarismo acadêmico e com a meritocracia excludente.

Conclusão:

No que diz respeito à curricularização da extensão em processo no Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, para que o presente projeto esteja adequado ao programa institucional, será preciso realizar singela transmutação, pois, já condizente com as diretrizes eleitos no PIEx do ensino metodista. Quiçá, venha se tornar, no futuro, um modelo fractual do que se pretende para a educação metodista que é promover o ensino de qualidade, não alheio às realidades locais e regionais e apta a contribuir para a transformação social.

Rematando, com vênica da professora Simone Loureiro Brum Imperatore (2019, p. 43), é preciso construir uma universidade em que o seu eixo pedagógico seja pautado na “extensão-pesquisa-ensino-extensão”: “extensão que apreende a realidade e a problematiza; pesquisa que investiga respostas a problemas/demandas reais retroalimentando, democratizando a construção do conhecimento e fomentando a aplicabilidade dos conhecimentos cogrados nas comunidades.”

Referências:

BODE, I.; BRANDSEN, T. State–third Sector Partnerships: A short overview of key issues in 263 the debate. **Public Management Review**, v. 16, n. 8, p. 1055–1066, 2014.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTWE1EeFpWTb1a> Acesso em 22 jan. de 2022

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 03 fev. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.172/2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em 03 fev. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm#anexo. Acesso em 13 set. de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Publicada DOU de 18 de dezembro de 2018. Seção 1. p. 122. Disponível em https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. Acesso em 13 set. de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Publicada DOU de 19 de dezembro de 2018. Seção 1. p. 49-50. Republicada DOU de 18 de fevereiro de 2019. Seção 1. p. 28.

FOREXT, 2013. **Referenciais para a construção de uma Política Nacional de Extensão nas ICES**. Itajaí/SC: Univali.

FORPROEX, 2012. **Política Nacional de Extensão Universitária**. Porto Alegre: UFRGS. Disponível em <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>. Acesso em 16 fev. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como classificar as pesquisas?** GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas. Como elaborar projetos de pesquisa, v. 4, n. 1, p. 44-45, 2002.

GADOTTI, Moacir. **Extensão universitária: para quê?** 2017. Disponível em https://www.paulofreire.org/images/pdfs/Extens%C3%A3o_Universit%C3%A1ria_-_Moacir_Gadotti_fevereiro_2017.pdf. Acesso em 03 fev. 2022.



IMES. **Programas institucionais de extensão universitária: educação, Direitos Humanos e cidadania.** 2021. Disponível em:
https://portalead.metodista.br/pluginfile.php/922963/mod_resource/content/0/PIEX%201%20-%20programa%20institucional%20extens%C3%A3o%20universit%C3%A1ria%20-%20educa%C3%A7%C3%A3o%20direitos%20humanos%20e%20cidadania.pdf
Acesso em 16 fev. 2022.

_____. **Programas institucionais de extensão universitária: tecnologias digitais e sociedade.** 2021. Disponível em:
https://portalead.metodista.br/pluginfile.php/922964/mod_resource/content/0/PIEX%202%20programa_institucional_extensao_universitaria_tecnologias_digitais_sociedade%20%281%29.pdf. Acesso em 16 fev. 2022.

IMPERATORE, Simone Loureiro Brum. **Curricularização da extensão: experiência da articulação extensão-pesquisa-ensino-extensão como potencializadora da produção e aplicação de conhecimentos em contextos reais.** Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

LAZIER, Josué Adam. **Extensão universitária: o “outro” no processo de construção da cidadania.** In Josué Adam Lazier; Ismael Forte Valentin (Orgs.). *A extensão como potencial para uma educação cidadã.* Piracicaba: Ed. UNIMEP, 2017, p. 160-171.

MULGAN, G. et al. **Social innovation: what it is, why it matters and how it can be accelerated.** London: The Basingstoke Press, 2007.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: 2015. Disponível em:
<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 22 jan. de 2021.

PHILLS, J.; DEIGLMEIER, K.; MILLER, D. Rediscovering social innovation. **Stanford Social Innovation**, v. 6, n. 4, p. 34–43, 2008.